

PROJETO DE LEI N.º 78/90

DOCUMENTO N.º 3006/90

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. N.º 119/90
EM 26/10/90

Tendo em vista os graves problemas que vêm acontecendo nas praias do nosso Município, onde, especialmente nos fins de semana, centenas de veículos circulam nas areias da praia e lá estacionam livremente, expondo a vida dos banhistas a sérios riscos, submeto à consideração do Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 78/90

D O C U M E N T O Nº 3006/90

- Art. 1º - Fica proibido o trânsito e o estacionamento de veículos motorizados nas praias de São Vicente.
- Art. 2º - Aos infratores desta Lei será aplicado multa de 200 BTN's - Bônus do Tesouro Nacional.
- Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias da sua publicação.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 814, de 16 de abril de 1962.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 25 de outubro de 1990.

a) NICOLINO BOZZELLA

A COMISSÃO DE Justiça e Paz
SÃO VICENTE 25/10/90
G.

ARQUIVADO EM 07/12/90
ARQUIVISTA